

PROCESSO N.º 3087/2016
PREGÃO N.º 93/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 210/2016
HOMOLOGADO EM 15/06/16

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento à Secretaria da saúde do Município.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.126/0001-28, situada na Rua Manaus, 2411, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85811-030, Telefone nº (45) 3038-0853, e-mail vendaslimpomais@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote 01 – Materiais de limpeza						
Item	Un	Qtd	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	FR	130	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, frasco de 5 litros.	Limpo Mais	7,00	910,00
2	FR	200	Desinfetante para uso geral, componentes principais: cloreto de alquildimetil amônio, tensoativo, conservante, solvente, sequestrante, controlador de PH. Elimina germes e bactérias, floral ou lavanda. Embalagem com 5 litros.	Limpo Mais	10,85	2.170,00
5	UN.	30	Escova para limpeza, base em plástico, multiuso.	Betannin	3,52	105,60
11	UN.	60	Kit mop cabeleira refil de aproximadamente 300 gramas, em algodão com banda.	Betannin	11,50	690,00
14	CX	10	Limpa Vidros 3 em 1. Remove as sujeiras mais difíceis e protege vidros, espelhos, cristais e para brisas. Frasco 500 ml. Caixa com 12 unidades.	Up	38,30	383,00
15	Cx	22	Limpador multiuso para remoção de sujeiras com rapidez e praticidade, possui ingredientes ativos biodegradáveis que agem rapidamente nas superfícies, removendo as sujeiras mais difíceis e deixam sua casa perfumada. Frasco de 500 ml. Caixa com 12 unidades	Qboa	30,00	660,00
19	UN.	80	Odorizante de ambientes em aerossol 360 ml, com essências de canela e maçã, cheiro e talco, vanilla, baunilha.	Glade	7,40	592,00
30	UN.	60	Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, cabo de	Florcinha	7,90	474,00

			madeira plastificado.	Casimiro		
					Total	5.984,60
Lote 02 – Materiais						
Item	Un	Qtd	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
8	UN.	16	Borrifador de agua 500 ml	Petinga	6,80	108,80
17	UN.	15	Caixa organizador 10 litros, com sistema de trava fácil.	Ercaplast	21,30	319,50
18	UN.	20	Caixa organizadora 17 litros, com sistema de trava fácil.	Ercaplast	32,90	658,00
19	UN.	10	Caixa organizadora 2,5 litros, com sistema de trava fácil.	Ercaplast	7,20	72,00
20	UN.	20	Caixa organizadora 5 litros, com sistema de trava fácil.	Ercaplast	14,20	284,00
21	UN.	10	Caixa organizadora 8 litros, com sistema de trava fácil	Ercaplast	18,00	180,00
28	UN.	15	Carro de lavagem com 2 baldes de 25 litros cada e espremedor vertical. Dimensões 90x38x75.	Braslimp	390,00	5.850,00
29	UN.	50	Cesto para lixo em plástico, telado capacidade de 9 litros	Arq	4,00	200,00
30	UN.	20	Coletor de copos descartáveis, dois compartimentos tubulares de plástico PVC para o descarte de copos de agua e café, fixados em uma base plástica resistente e estável.	Papacopos	27,50	550,00
36	UN.	25	Dispenser poupa copos para copos descartáveis 150/180 ou 200ml, multicopo.	Goedert	35,20	880,00
37	UN.	6	Escorredor de louça com compartimento para talheres, pratos e copo, medidas aproximadas 12x36cm, em plástico resistente.	Paran	22,00	132,00
49	UN.	20	Inseticida aerossol à base de água eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Ingredientes ativos (Imiprotrina, Permetrina, Esbiotrina), solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes. 300 ML.	Mat Inset	8,70	174,00
70	UN.	30	Saboneteira com reservatório para sabonete liquido em ABS ALT. 28,7CMX12,5X12,5Ccm capacidade 900ml, travas laterais acionadas por pressão.	Nobre Classic	20,80	624,00
76	FR	30	Difusor aromático com varetas, 250 ml. Produzido a base de óleos essenciais e outros componentes aromáticos naturais.	Limpo Mais	42,00	1.260,00
77	FR	40	Refil para Difusor de varetas, contem 230 ml, ideal para repor a essência e reutilizar o vidro e as varetas. Aromas serão decidido no pedido.	Limpo Mais	24,00	960,00
					Total	12.252,30
Lote 03 – Materiais De Higiene						
Item	Un	Qtd	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
5	UN.	300	Toalha de rosto 100% algodão, cor branca, com medidas aproximadas 41x70cm.	Flabom	3,20	960,00
					Total	960,00

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias após recebimento da autorização de compras.

1.2. Local de entrega: Secretaria da Saúde, situada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº, Centro Ubitatã, PR.

1.3. Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado.

1.4. Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de cinco dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- c) Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Ângela Topan, fone (44) 3543-4141.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

2.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega do objeto.

2.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

2.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

2.9. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.6. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$- 19.196,90 (*dezenove mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
1739	303	Divisão da Saúde Pública	87.101,85

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de oito meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- 9.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:
- Na entrega do objeto;
 - Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.4-b do presente Contrato;
 - No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- 9.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.1 do presente Contrato;
- 9.1.3.** O atraso injustificado da execução do serviço em prazo superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- 9.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;
- 9.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.
- 9.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.
- 9.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 9.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 9.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

- 10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
- Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
 - Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
 - Nos casos previstos no Item 09 do presente Contrato;
 - Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
 - Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
 - Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 15 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

JPL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: